



PROJETO DE LEI Nº 06/07.

Data: 15 de março de 2007.

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênios e ou Termos de Cooperação Técnico Financeiro, conforme específica".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Termos de Cooperação Técnico-Financeiro, com ABBA PROMOÇÃO SOCIAL, para em sistema de parceria, promover a construção de casas de interesse social (casas populares), visando o atendimento às famílias de baixa renda, que se encontram em risco pessoal e social, na condição de extrema vulnerabilidade, denominado "Projeto Mãos Abertas".

Art. 2º.- O projeto de construção das casas de interesse social, será desenvolvido pela ABBA Promoção Social, e objetiva proporcionar acesso ao benefício da casa própria, de que trata o art. 1º desta Lei, aos interessados que atendamos critérios seguintes:

- a). Compromisso em zelar pela moradia;
- b).- Matricular e comprovar freqüência escolar dos filhos;
- c). Instrução profissionalizante;
- d). Apresentação da carteira de vacinação em dia;



- e). Não possuir imóveis;
- d). Não dispor de financiamento habitacional;
- e). Participação e comparecimento, em 85%, no mínimo, das reuniões e orientações.

Art. 3º - Para fins de implantação deste Projeto, ficam definidas as parcelas de responsabilidades dos parceiros, cabendo às partes envolvidas, os seguintes compromissos:

Parágrafo Primeiro - Fica autorizado o Município de Campo Largo, através da Secretaria Municipal de Promoção Social, Emprego e Trabalho, os seguintes encargos:

I- Conceder cessão real de uso, a título oneroso, com opção de compra, de forma parcelada a ser regulamentada por Decreto, de áreas para construção de 50 casas, acordadas para o projeto "Mãos Abertas", cuja aquisição definitiva do imóvel será realizada de acordo com as etapas definidas no Programa, cujos parcelas deverão integrar o Fundo Municipal de Habitação;

II- Ficará sob a responsabilidade da Município a promoção de infra-estrutura básica como água, esgoto, saneamento básico, energia elétrica e ruas de acesso, provendo ainda, estes locais de linhas de transporte coletivo, telefone e correio;

III- Acompanhar o trâmite do processo, de documentação da entrega das casas definitivas para as famílias contempladas para o projeto.

IV- Dispor de acompanhamento de técnicos da área social – Coordenação Social.

A handwritten signature in black ink, likely belonging to a municipal official, is placed here.



V- Fornecer o cadastro das famílias;

VI- Proceder a escolha das famílias, adotando os critérios da Caixa Econômica Federal e Cohab, em conjunto com uma Comissão designada pela ABBA – Promoção Social;

VII- Coletar documentação das famílias;

VIII- Elaborar cursos de qualificação profissional e cursos de geração de renda de acordo com o perfil das famílias;

IX- Inserir as famílias nos programas sociais do Governo Federal, Municipal e Estadual, e,

X- Efetuar o monitoramento mensal das famílias.

Parágrafo Segundo- Compete á ABBA- PROMOÇÃO SOCIAL:

I- Captar recursos para a construção das casas tanto a nível nacional como internacional;

II- Gerenciar o processo de construção das casas;

III- Supervisionar a construção das casas as quais poderão ser realizadas em três maneiras: mutirão, voluntariado e contratados, em conjunto e ou em separado.

Art. 4º.- Decorridos o lapso temporal de 05 (cinco) anos, após as famílias cumprirem todos os requisitos de acompanhamento dos projetos e programas desenvolvidos, serão outorgadas as respectiva escrituras definitivas dos imóveis;



Art. 5º- A Comissão de que trata o inciso VI do § 1º, do art. 3º desta Lei, será composta por:

- Representantes da ABBA – Promoção Social.
- Representantes da Associação Evangélica de Campo Largo.
- Representantes do Poder Municipal.

Parágrafo único: O presidente desta comissão será representado por um membro da ABBA – Promoção Social.

Art. 6º - Esta Lei, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação em órgão oficial do Município.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 15 de março de 2007.



EDSON BASSO
PREFEITO MUNICIPAL

86/01
16/03/07

CAMPO LARGO NOSSA CIDADE.